CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 19/2023

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade, ABM- Associação Beneficente Metropolitana , CEP: 41.720-050, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 26 de maio de 2022.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A ABM- Associação Beneficente Metropolitana é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, sediada na Rua A, Rio das Pedras, n°11, QD. B, Lote 10, Fundos Imbuí, Salvador-Bahia, CEP: 41.720-050.

Fundada em 01 de fevereiro de 2002, portanto há mais de dez anos de existência, vem desenvolvendo com muita dedicação as importantes finalidades e objetivos no seu estatuto social.

A ABM, é caracterizada como Organização não Governamental (ONG), de interesse público, com natureza beneficente e de assistência social, observa o princípio da universalização dos serviços, tendo como objetivo atender, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, assistindo a coletividade, de maneira desinteressada, oferecendo oportunidades , meios e condições para o aperfeiçoamento humano, enaltecendo o mérito da inteligência e da virtude cultivando a ação, a participação e a integração social e incentivando, de forma efetiva, a promoção do voluntariado.. Detém atuação no Estado da Bahia, no entanto poderá instalar núcleos operacionais, e escritórios de representação em outros municípios do Estados, bem como em outras unidades da Federação. Visa, sobretudo, executar projetos e programas de cunho educacional, cultural e de assistência social, dando apoio a políticas sociais, tendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

social, nos termos do art.33, inciso I, da Lei n° 13.109/14 (alterada pela Lei 13.204/15). Terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Fundação ABM, prestam seus serviços de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificação ou salário.

Portanto, fica evidente que o reconhecimento da ABM- Associação Beneficente Metropolitana é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço o deferimento ao requerimento.

Salvador, 26 de maio de 2022.

RICARDO ALMEIDA